



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 15917/13

LICITAÇÃO SEGUIDA DE CONTRATOS E ADITIVOS. Regularidade. Encaminhamento de cópia desta decisão à DIAFI. Arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2-TC-02099/2015

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo **TC Nº 15917/13**, referente à Licitação, na modalidade **Tomada de Preços nº 004/13** empreitada por preço unitário, seguida de **Contratos 0095/2013 e 0096/2013**, e seu **primeiro termos aditivos de prorrogação de prazo dos contratos nº 00095/13 e nº 00096/13 (fls.610/666)**, realizada pela **Prefeitura Municipal de Puxinanã**, objetivando a Execução de serviços de recuperação e reforma de prédios públicos da municipalidade, no valor de **R\$ 320.091,62 (trezentos e vinte mil, noventa e um reais e sessenta e dois centavos)**, e

A Divisão de Licitações e Contratos – DILIC, deste Tribunal, após analisar os documentos que instruem o presente processo, inclusive com relação à defesa apresentada pela interessada (**fls. 675/742**), **concluiu** pela regularidade do procedimento **licitatório e dos contratos nºs 0095/13 e 0096/13**, dele decorrentes e dos seus primeiros termos aditivos de prorrogação de prazo. (**fls. 745/747**).

Os autos não foram encaminhados ao Ministério Público Especial.

VOTO DO RELATOR:

Voto pela regularidade da Licitação, na modalidade **Tomada de Preços nº 004/13**, seguida de **Contratos nºs 0095/13 e 0096/13 e seu primeiro termos aditivos de prorrogação de prazo**, encaminhando-se cópia desta decisão à DIAFI, para acompanhar a execução do que foi firmado nos citados contratos, arquivando-se os autos deste processo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 15917/13

DECISÃO DA 2ª CÂMARA:

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC Nº 15917/13, e

CONSIDERANDO o Relatório e Voto do Relator, o parecer oral do M.P.E. e o mais que dos autos consta,

ACORDAM os membros integrantes da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, **JULGAR** regulares a Licitação, na modalidade **Tomada de Preços n 004/13**, seguida de **Contratos nºs 00095/2013 e nº 0096/2013 e seu primeiro termos aditivos de prorrogação de prazo** dele decorrentes, determinando-se o encaminhamento de cópia desta decisão à DIAFI, para acompanhar a execução do que foi firmado nos citados contratos, arquivando-se os autos deste processo.

Publique-se e cumpra-se.

TCE - Sala das Sessões da 2ª Câmara - Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa, em 21 de julho de 2015.

Cons. Arnóbio Alves Viana
Presidente e Relator

Fui presente:

Representante do Ministério Público Especial/TCE

Lscl